



SAUS Quadra 1, Bloco M, 7º andar, Brasília/DF - CEP.: 70070-935
Telefone: (61) 3213-3000/3006 E-mail: ggrinpresi@ans.gov.br - <http://www.ans.gov.br>

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
EDUARDO PAZUELLO
MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO G – 5º ANDAR
70058-900 BRASÍLIA - DF

Ofício nº: 27/2020/GGRIN/GAB-PRESI/PRESI

Brasília, 03 de junho de 2020.

Assunto: Solicitação de liberação de parte dos ativos garantidores da saúde suplementar para viabilizar a idoneidade das operadoras de planos de saúde durante as ações de combate ao coronavírus (COVID-19)

Senhor Ministro da Saúde,

Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício nº 1581/2020/ASPAR/GM/MS, que nos encaminha para análise e parecer técnico o Ofício nº 62/2020-Pres, da Comissão Externa Destinada a Acompanhar as Ações Preventivas da Vigilância Sanitária e Possíveis Consequências para o Brasil quanto ao Enfrentamento da Pandemia Causada pelo Coronavírus, da Câmara dos Deputados, por meio do qual sugere a esse r. Ministério o envio de solicitação à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para liberação de parte dos ativos garantidores da saúde suplementar com vistas a viabilizar a idoneidade das operadoras de planos de saúde durante as ações de combate ao coronavírus (COVID-19).

Assim sendo, com base nos subsídios técnicos da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras (DIOPE), desta ANS, passa-se ao enfrentamento da demanda parlamentar em questão.

I - SOBRE A ATUAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR NO PERÍODO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS

Diante da situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, e de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional declarada pelo Ministério da Saúde em 3 de fevereiro de 2020 (Portaria nº 188), referente ao surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) vem discutindo com o setor de planos de saúde medidas para enfrentamento da pandemia.

Nesse momento, as seguintes medidas já foram adotadas:

- Cobertura obrigatória para o exame de detecção da Covid-19 (a partir de 13/03);
- Cobertura obrigatória para tratamento da doença, segundo segmentação do plano;
- Prorrogação de prazos máximos de atendimento, priorizando casos de Covid-19;
- Orientação para realização de atendimento à distância para diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças;
- Orientação para disponibilização de canais de atendimento específicos para esclarecimentos e informações sobre a doença;
- Prorrogação de prazos de obrigações das operadoras;
- Flexibilização de Normas Prudenciais; e
- Medidas temporárias no âmbito da fiscalização.

Quanto ao tema sob análise, a ANS definiu novas medidas para mitigar os impactos da pandemia de Coronavírus no setor de planos de saúde. Em reunião nesta quarta-feira (08/04), a Diretoria Colegiada da reguladora decidiu ampliar a flexibilização de normas prudenciais, permitindo autonomia na gestão dos recursos garantidores das provisões técnicas e equalizando a exigência de capital regulatório para as operadoras que já constituíam 100% do capital exigido, para uso em ações de combate à Covid-19. Para isso, contudo, a ANS estabeleceu contrapartidas que as empresas precisarão cumprir, mediante assinatura de termo de compromisso, para proteger os beneficiários de planos de saúde e a rede de prestadores de serviços. Considerando as medidas aprovadas hoje e as deliberadas em 31/03/2020, no total, o montante de capital e recursos financeiros disponibilizado soma, aproximadamente, R\$ 15 bilhões.

1.1 – Concessão de incentivos regulatórios a operadoras em situação regular junto à ANS

- **Retirada de exigência de ativos garantidores de Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar (PELSUS):** A operadora fica desobrigada de manter ativos garantidores relativos aos valores devidos a título de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (PESL SUS) no período que vai da data de assinatura do termo de compromisso até 31/12/2020. A medida visa ampliar a liquidez das operadoras, liberando recursos financeiros que poderão ser utilizados para fazer frente a eventual aumento da demanda por atendimento médico ou índices de inadimplência. Com essa medida, há a previsão de redução imediata de R\$ 1,4 bilhão de exigências de ativos para as operadoras que atuam no setor.
- **Possibilidade de movimentar os ativos garantidores em montante equivalente à Provisão de Eventos Ocorridos e Não Avisados (PEONA):** Será retirada a exigência de vinculação dos ativos garantidores na proporção equivalente à PEONA contabilizada, o que permitirá às operadoras uma gestão mais proativa dos seus ativos financeiros. Assim, será possível à operadora adequar o fluxo de pagamento à sua rede prestadora médica e hospitalar em um cenário de eventual queda da liquidez. Conforme previsto na legislação do setor, as operadoras devem manter ativos garantidores registrados junto à ANS na proporção de um para um em relação as provisões técnicas, vinculando-os conforme previsto no art. 3º da referida RN. Neste sentido, estima-se um impacto de R\$ 10,5 bilhões em PEONA.
- **Redução da exigência da Margem de Solvência para 75% também para as seguradoras especializadas em saúde e operadoras que não estão em fase de escalonamento:** Essa medida permite uma resposta mais rápida às necessidades financeiras dessas empresas, oportunizando equiparação das regras com os demais agentes do setor. Dessa forma, há a previsão de redução imediata de aproximadamente R\$ 2,7 bilhões para as nove seguradoras que atuam no setor com

alto nível de capitalização e que concentram uma parcela expressiva de beneficiários no setor, além de outros R\$ 0,2 bilhão para as demais operadoras contempladas.

Mencione-se, ainda, que em reunião realizada no dia 31/03/2020, a ANS já havia deliberado sobre a antecipação do congelamento de exigências de capital (Margem de Solvência) para as operadoras que manifestem a opção pela adoção antecipada do capital baseado em riscos (CBR). Assim, para as operadoras que se encontram em constituição escalonada (exigência crescente a cada mês), a margem de solvência será estabilizada e em percentual fixo de 75%. Para as operadoras que manifestarem essa opção até 30/05/2020, os efeitos do congelamento da margem de solvência serão retroativos a 31/03/2020. O objetivo da medida é conceder liquidez ao setor, tendo em vista o congelamento de percentual de exigência que crescia mensalmente. Estudos técnicos apontam uma redução de aproximadamente R\$ 1 bilhão da quantia exigida para todo o setor, utilizando como referência as projeções para o mês de dezembro/2019.

1.2 – Contrapartidas exigidas

Como forma de proteger os beneficiários e os prestadores de serviços de saúde que fazem parte da rede credenciada, a ANS exigirá contrapartidas das operadoras que aderirem às medidas. Para isso, assinarão termo de compromisso se comprometendo a:

- **Renegociação de contratos:** a operadora deverá oferecer a renegociação dos contratos, comprometendo-se a preservar a assistência aos beneficiários dos contratos individuais e familiares, coletivos por adesão e coletivos com menos de 30 (trinta) beneficiários, no período compreendido entre a data da assinatura do termo de compromisso com a ANS e o dia 30 de junho de 2020.
- **Pagamento regular aos prestadores:** a operadora deverá se comprometer a pagar regularmente, na forma prevista nos contratos com sua rede prestadora de serviços de saúde, os valores devidos pela realização de procedimentos e/ou serviços que tenham sido realizados entre 4 de março de 2020 e 30 de junho de 2020. A medida deve atingir todos os prestadores de serviços de saúde integrantes de sua rede assistencial, independentemente de sua qualificação como contratados, referenciados ou credenciados.

II – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, reafirmamos que a ANS encontra-se atenta ao cenário de evolução da pandemia pelo Coronavírus e tem tomado ações no sentido de garantir a assistência aos beneficiários de planos de saúde, assim como garantir a sustentabilidade das operadoras de planos privados de assistência à saúde, visando o equilíbrio do mercado.

A legislação setorial, na forma disposta atualmente, permite à ANS tomar as medidas necessárias para flexibilização da movimentação dos ativos garantidores das provisões técnicas. Nesse sentido, o art. 35-L da Lei nº 9.656/1998 é claro ao dispor que os ativos podem ser flexibilizados com prévia e expressa autorização da ANS.

Além disso, a ANS, por expertise técnica e capacidade de reunir informações do mercado e viver o dia a dia das operadoras e prestadores de serviço, tem plenas condições de acompanhar a evolução da pandemia de covid-19 e tomar as medidas necessárias a seu tempo, **sem prejuízo da segurança financeira do mercado.**

Vale reforçar que medidas para enfrentamento da pandemia do COVID-19 já foram anunciadas e são de amplo conhecimento, podendo ser consultadas no link:

<http://www.ans.gov.br/aans/noticias-ans/coronavirus-covid-19>

Sendo essas as informações técnicas a serem prestadas à demanda parlamentar em tela, renovamos nossa plena disponibilidade para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Rogério Scarabel

Diretor-Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Scarabel Barbosa, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar (Substituto)**, em 08/06/2020, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **17086856** e o código CRC **4ABDB1DF**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 33910.009544/2020-85

SEI nº 17086856